



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11234/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01813/2.013

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **José Francisco do Nascimento**
- 1.2. CARGO: **Trabalhador III, matrícula 22.231-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **22.05.13**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande.**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **14.06.13**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01 à 30.06.13**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPSEM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Judite Maria Dias do Nascimento	69 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11234/13

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Judite Maria Dias do Nascimento**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 27 de agosto de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

LscI

